

## LEI Nº 2.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n° 1.547, de 28 de abril de 2008, para adequar os dispositivos que tratam do auxílio-alimentação.

## A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

	Art. 1° A Lei n° 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com as
seguintes alterações:	
	"Art. 6°
	I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para vencimentos-base de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);
	II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para vencimentos-base acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).
	Art. 8º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a quantidade de dias de cada mês.
	Art. 9°
	IV - concedido no período em que o servidor estiver em usufruto de afastamentos ou licenças não remuneradas e nas faltas injustificadas ao serviço;(NR)"
	(۱۷۱۷)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

## CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Palmas, 14 de novembro de 2023.